



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Lei nº 151/97

Floriano, 18 de Julho de 1997

Prorroga o prazo para início das obras a serem edificadas no terreno, objeto da lei nº 106/95, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, Estado do Piauí.

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado em um ano o prazo concedido pelo art. 3º da Lei nº 106/95, para início das obras a serem edificadas no terreno doado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, pela Prefeitura Municipal de Floriano, sob pena do mesmo retornar ao patrimônio do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

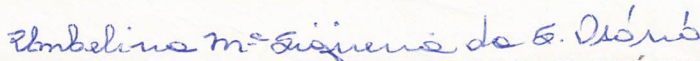
Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano(PI), 11 de Agosto de 1997.


JOSÉ LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


DEUSDETE PEREIRA
CHEFE DE GABINETE

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei aos onze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


UMBELINA MARIA SIQUEIRA DA SILVA OSÓRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO